

LEI N° 1.437/2003.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Educação no Município de Salgueiro - PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, em Reunião Ordinária, realizada aos 15/12/03, APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - A Educação dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humana, será promovida com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o trabalho e exercício da cidadania.

Art. 2° - Para a consecução dos fins pela Educação e em atenção às Leis Federais: Constituição Federal - Lei 9.394 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Constituição do Estado de Pernambuco - Lei Orgânica do Município de Salgueiro, fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Salgueiro-PE.

Art. 3° - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, como órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e normativo de caráter público.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4° - Ao Conselho Municipal de Educação cabe:

- I. Elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário;
- II. Avaliar a definição e execução das políticas educacionais municipais;
- III. Participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- IV. Avaliar no âmbito do Sistema Municipal de ensino, medidas que visem a expansão e qualidade do ensino;
- V. Exigir o cumprimento de dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com as Constituições Federais e Estadual, Lei Orgânica do Município de Salgueiro e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- VI. Avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, e o rendimento escolar;

Clayton P. Rodrigues

- VII. Analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgão que qualifiquem a educação;
- VIII. Fixar normas para autorização, reconhecimento e credenciamento de Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- IX. Avaliar o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, antes e durante o período letivo;
- X. Pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do Município;
- XI. Acolher denúncia de irregularidade no âmbito do sistema municipal de ensino, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento às conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;
- XII. Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais;

CAPÍTULO III **COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) titulares, e seus respectivos suplentes, 50% serão indicados pelo Executivo Municipal e 50% indicados pela sociedade civil, com a seguinte composição:

- I. Seis (06) representantes do poder público Municipal sendo: dois (02) representantes da Supervisão Escolar, dois (02) representantes da Inspeção Escolar, um (01) representante da Assistência ao Educando da Secretaria de Educação e um (01) representante da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central - FACHUSC.
- II. Seis (06) representantes da sociedade civil, sendo: dois (02) professores da Rede Municipal, indicados pela categoria, três (03) pais de alunos da Rede Municipal de Ensino, um (01) por distrito, escolhido pelas respectivas associações, 01 (um) representante do Conselho da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do (a) Prefeito (a) Municipal, para mandato de 03 (três) anos.

Art. 7º - Os Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros eleitos pelos seus pares, em escrutínio secreto para mandato de dois (02) anos.

Art. 8º - A função do Conselho Municipal de Educação será considerada serviço público relevante, cujos os membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências no trabalho, para sessões ou diligências autorizadas pelo Conselho.

Clay - Pedreira

[Assinatura]

Parágrafo Único - As despesas com deslocamento de membros do Conselho para capacitação ou representação fora do município ficarão por conta do erário municipal.

Art. 9º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões, plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

Art. 10º - O mandato do Conselheiro poderá ser encerrado por renúncia ou ausência na justificada durante o período de três (03) reuniões consecutivas.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 11º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I. O Plenário
- II. A Presidência
- III. Vice-Presidência
- IV. Comissão de Educação Básica
- V. Comissão de Educação Especial e de EJA
- VI. Comissões especiais
- VII. Secretaria Executiva.

SEÇÃO I **DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES**

Art. 12º - O Plenário compõem-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente por convocação da presidência, sempre o que o interesse da educação recomendar.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 14º - O Conselho Municipal de Educação poderá pleitear concessão de competência, em caráter excepcional, além das previstas, devendo encaminhar seu pleito ao Conselho Estadual de Educação (CEE), acompanhado dos respectivos argumentos e justificativas.

Art. 15º - Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa do Conselho Estadual de Educação e de Legislação Estadual e Federal.

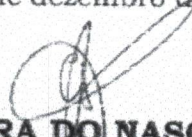
Handwritten signature

Art. 16º - As decisões do Conselho Municipal de Educação, deverão ser homologados pela Secretaria de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua aprovação

Art. 17º - No prazo de sessenta (60) dias, o Conselho Municipal de Educação deverá elaborar seu Regimento, em conformidade ao disposto nesta Lei e será homologado pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgueiro, 19 de dezembro de 2003.


CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITA

Cleuza Pereira do Nascimento